

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2007

Relator: Deputado FERNANDO NASCIMENTO

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO ROBERTO SANTIAGO

O profissional deve possuir habilitação fornecida pela Marinha do Brasil, bem como deve ter concluído o ensino fundamental. É garantido um período de adaptação à nova lei aos que já exercem a atividade.

São enumeradas as atribuições do marinheiro de esporte e recreio, a saber: comandar embarcações; chefiar praça de máquinas; trabalhar com segurança; imediar embarcações; transportar passageiros; transportar cargas pertinentes às embarcações de esporte e recreio; executar manobras e serviços no convés; realizar manutenção preventiva e corretiva da praça de máquinas e do convés; zelar pelas condições da embarcação.



O projeto determina, outrossim, que o empregador contrate um seguro obrigatório em favor do marinheiro de esporte e recreio destinado à cobertura dos riscos inerentes às atividades profissionais.

Não foram apresentadas emendas.

O Relator do projeto, nobre Deputado Fernando Nascimento, concluiu pela sua rejeição, uma vez que não foram preenchidos dois requisitos do verbete nº 02 da súmula de jurisprudência da CTASP.

Não podemos, no entanto, concordar com a conclusão do relator. Destacamos que, após a apresentação do parecer, o verbete foi revogado, em 09 de dezembro de 2009.

A regulamentação da atividade dos marinheiros de esporte e recreio valoriza e protege a categoria profissional.

É crescente o número de profissionais habilitados pela Marinha que exercem as atividades enumeradas pelo projeto.

A obrigatoriedade de contratação de seguro destinado à cobertura dos riscos inerentes à atividade traz maior proteção ao trabalhador em seu exercício profissional.

Entendemos, também, que a fiscalização deve ser realizada pela Marinha do Brasil, motivo pelo qual apresentamos emenda aditiva.

Diante do exposto, somos pela aprovação do PL nº 270, de 2007, com a emenda aditiva ora apresentada.



Sala da Comissão, em de de 2010.

Deputado ROBERTO SANTIAGO

2010_2590



**COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO
PÚBLICO**

PROJETO DE LEI Nº 270, DE 2007

*“Dispõe sobre a regulamentação da
profissão de Marinheiro de Esportes e
Recreio.”*

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se ao art. 4º do projeto o seguinte parágrafo
único:

"Art. 4º....."

*Parágrafo único. Os Marinheiros de Esporte e Recreio
estão sujeitos às normas e fiscalização da Marinha do
Brasil."*

Sala da Comissão, em de de 2010.



Deputado ROBERTO SANTIAGO

2010_2590

